



DECRETO Nº 109, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 298/2021 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Cociflan Silva do Amarante, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 298/2021 que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a autorização legal advinda da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei Municipal 298, de 27 de dezembro de 2021, que concede em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene - MA, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2.º Nos termos do inciso II, § 1º e do § 2º ambos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, fica concedido abono aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do Município de Ribamar Fiquene.

Parágrafo único. Não poderão perceber o abono instituído na Lei Federal e regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal, os profissionais que no ano de 2021 estiveram cedidos, em desvio de função, permutados e em gozo das seguintes licenças, ressalvada a proporcionalidade:

- I – Licença prêmio;
- II – Licença sem vencimento;



- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – Licença para atividade política;
- V – Licença para tratar de interesses particulares;
- VI – Licença para desempenho de mandato legislativo ou executivo;

Art. 3.º O abono regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal perfaz a quantia de R\$1.200.731,43 (um milhão, duzentos mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), pago em cota única e extraordinária.

§ 1º O pagamento do abono será efetuado para cada matrícula do servidor.

§ 2º Uma vez que a autorização legal proveniente da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021 é para o pagamento de abono com o fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sua natureza jurídica é de caráter indenizatório.

Art. 4º O abono será adimplido aos profissionais descritos no art. 1º, ressalvadas as exceções do § 1º do mesmo artigo, até o dia 21 de janeiro de 2022, em conta única e extraordinária.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições anteriores, inclusive aquelas contidas no decreto nº 106 de 30 de dezembro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal